

QUILOMBOS NA REPÚBLICA: RESISTÊNCIA E ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA NO CAMPO

Neilson Silva Mendes¹
Júlia Bueno de Moraes Silva²
Dulce Portilho Maciel³

Compreender o processo histórico envolvendo a luta negra, principalmente através das organizações quilombolas, é fundamental para compreender as estratégias da Comunidade Quilombola Remanescente de Pombal, no Norte de Goiás é isso constitui no objeto e objetivo dessa pesquisa. O meu interesse é compreender a situação de existência e resistência das comunidades negras rurais ao projeto hegemônico da elite branca. Ou seja, é possível encontrar nesses grupos elementos que apontam para uma condição herdada do período cativo? Qual seja, a de exclusão e de luta para garantir, sobretudo, a continuidade no chão onde vivem. É possível que as comunidades quilombolas lancem mão dessa identidade como estratégia de luta, como ferramenta na busca de seus direitos, principalmente levando em conta as possibilidades de garantir o direito de propriedade a partir da Constituição de 1988, a resistência existente durante o cativo se estende aos dias atuais na luta contra a segregação que embora, não esteja nos cânones jurídicos, não deixa de marginalizar a população negra em nosso país.

ABOLIÇÃO. REPÚBLICA. LUTA. REMANESCENTE DE QUILOMBO. ESTRATÉGIA.

INTRODUÇÃO

Este texto é a síntese de uma pesquisa em curso. Ele integra um trabalho cuja finalidade, é estudar a Comunidade Remanescente do Quilombo de Pombal, em Santa Rita do Novo Destino, Norte de GO. Porém, a discussão que se segue, não versa sobre essa comunidade. Pois, para situarmos o grupo pesquisado, lançamos mão de algumas análises historiográficas com vistas a elucidar aspectos que cercam a história dos descendentes de escravizados no Brasil.

Desta feita, optamos por debruçarmos sobre um referencial bibliográfico a fim de percebermos, primeiro a situação em que a população negra adentrou a República. Isto é, procuramos explicações para a flagrante diferença social, política e econômica do

¹ Mestrando no PPSS TCCER – Universidade Estadual de Goiás. E-mail: neilson.mendes@gmail.com.

² Dr^a em História – UNB, Prof^a Dep. de História da Universidade Estadual de Goiás. (orientadora)

³ Dr^a em História – Universidade Federal Fluminense Prof^a do PPSS TECCER – Universidade Estadual de Goiás. (coorientadora)

negro após a abolição e a proclamação da República. Assim, aos verificarmos a continuidade da crença na suposta superioridade racial, constatamos que os remanescentes de quilombo resistiram ao tempo e a opressão racial.

Para este texto, optamos por analisar uma bibliografia especializada, a partir disso, as reflexões foram sendo costuradas, de forma a expormos duas situações centrais nessa temática. A primeira apontando para a opção do país por privilegiar os brancos em detrimento dos negros, em segundo lugar, destacamos a ação desses últimos em busca de melhores condições de vida, dando ênfase na organização dos remanescentes quilombolas.

O que se tem a seguir é uma dupla tentativa, a primeira de contextualizar a situação dos libertos, ou de outra forma, o processo de segregação sofrido e depois, apontar o quilombamento do tempo presente como um emblema da resistência, do inconformismo de uma população que precisou desde cedo construir com bravura o seu espaço. Não é, pois um trabalho pronto, mas é um texto que apesar de sintético tem a expectativa de contribuir com o debate a respeito dos remanescentes das comunidades de quilombo.

Os quilombos, como diz o título da obra organizada por Clóvis Moura: “Os Quilombos na Dinâmica Social do Brasil”, compõem o cenário sócio-histórico nacional. Eles estiveram presentes durante o período que durou o cativeiro no Brasil. Trata-se de uma forma de organização social que testemunha a insurgência dos cativos contra o escravismo.

Todavia, ao findar o sistema escravista, os quilombos permaneceram na “dinâmica social do Brasil, não só como testemunha de uma época de insurgências, mas como alternativa de sobrevivência de um cujas condições econômicas e as limitações da legislação agrária que alijou desde de a Lei de Terras de 1850 o direito a propriedade.

Assim, ocupar terras devolutas produzir e reproduzir nelas, como ocorre nas áreas remanescentes de quilombos, tornou-se também uma forma de parte da população negra continuar resistindo e sobrevivendo em condições adversas. Além do mais, os remanescentes de quilombo de hoje em dia, não são, na sua maioria, resultado das insurgências do passado. São porém, agrupamentos que adotaram ou herdaram do passado um estilo de vida singular, próprio de um contexto de opressão e exclusão.

1. Os libertos na República: Abandono em lugar do cativeiro

Para nós, tanto o quilombo no tempo do cativo quanto os remanescentes de quilombo da República são formas de organização política, constituídas por grupos subalternizados⁴, quer seja na condição de cativo, quer seja na de excluídos na sociedade republicana, isto é, a uma reação política contra uma ação igualmente política, conforme a afirmação abaixo:

Portanto, tudo ocorre da interligação construída na produção; ela que necessitava do escravo, comportava a contradição com este mesmo escravo, dando-nos margem a afirmar que estamos diante de uma condição nitidamente política, pois lida essencialmente com a forma e o modo da distribuição do poder (ALMEIDA, 2001, p. 92).

Assim, o engendramento que circunscreveu os cativos em um contexto de exacerbado controle, após findo o cativo, tornou a vida dos negros e pardos não menos difícil que antes: “O caráter excludente teve como uma das principais consequências o impedimento da formação de um campesinato com base na pequena produção (CAMPOS, 2012, p. 42). Assim, aos grupos que compunham as camadas pardas e “pretas” da sociedade não só o estatuto da escravidão os determinava como seres subalternizados, mas a República também cuidou em manter os valores da escravidão, como forma de manter segregados, posto que, como livres, os negros tornaram-se indesejados para a composição da nação.

Ter abolido a escravidão não tornou os negros menos vulneráveis na sociedade que os preteria. O estigma de rejeitados se arrastou República adentro. A negação do direito aos negros, desde que eram considerados coisas, não cessou com o fim da abolição e do Império. O acesso a terra continuou restrito aos agrupamentos negros, conforme Neusa M. M. Gusmão (2001, p. 342):

O negro escravo como coisa, mercadoria, não era senhor de si; não podia, pois, ter ou possuir bens. Não podia possuir terras, muitas leis da época do Império, e, mesmo da República, foram feitas como forma de impedir, ao imenso contingente de negro, o acesso a esse bem fundamental.

⁴ A condição de subalternizados, dá-se em razão dos valores da modernidade ocidental, os quais projetaram uma hierarquização fundadas no racismo, ou seja, a crença na superioridade da raça branca justificou a opressão contra os negros durante a escravidão, ao findar o regime do cativo, milhares de negros e negras não deixaram de ser vistos e tratados deste ponto de vista racial. Não é por outra razão que a exclusão racial deu a esse segmento um destino um tanto cruel.

A negação da liberdade que perdurara durante a escravidão se arrastara após 1988, sob a forma de negação de direito, sobretudo o direito de propriedade, em especial de ter a propriedade da terra.

“A esses grupos, a Lei de Terras de 1850 não contemplou e/ou ratificou as posses antigas, criando um descompasso entre os que puderam tomar a si o direito de possuir terras devolutas e os que ficaram excluídos do processo” (CAMPOS, 2012, p. 22), pois era o que competia ao Estado fazer pelos libertos, uma vez que agora não eram, como dantes, problema dos senhores, e sim um questão política, social, como aborda Sidney Chalhoub (1989, p. 22) em sua tese de doutoramento, ao se referir a abolição da escravidão no Brasil:

Insinuava-se aqui também a questão social: afinal, eram agora necessárias políticas públicas no sentido de viabilizar ao negro liberto a obtenção de condições de moradia, alimentação, instrução, todos assuntos percebidos anteriormente como parte das atribuições dos senhores.

A abolição aconteceu, porém o problema dos libertos não era mais problema dos senhores, e também não se tornou uma questão que tivesse atraído o Estado no sentido de constituir políticas voltadas a atender a necessidade deles, isto é, os empecilhos dos ex-escravizados tornou-se um problema deles mesmos, ou seja, sua sobrevivência estava em suas mãos. A conquista da liberdade ainda era uma necessidade, pois ser um liberto sem qualquer política de integração não era exatamente ser livre, e sim um ex-escravizado. O que excedesse a essa condição ficaria a cargo dos negros. Os quilombos, assim como os seus remanescentes, representam essa “liberdade” conquistada.

Diante disso, consideramos a abolição não como uma transição, mas resulta de um processo histórico, do qual, os cativos e negros libertos participaram ativamente, minando conforme podiam a força do senhoriato. O exposto nos leva a um problema teórico do processo abolicionista, pois é recorrente a tributação da abolição as necessidades da nova estrutura econômica que se desenhava a partir da revolução industrial. Mas concordamos com Sidney Chalhoub (1989) quando ele nega a ausência dos cativos no processo histórico que desembocou na abolição. Pois para ele:

[...] é problemática porque passa a noção de linearidade e de previsibilidade de sentido no movimento da história. Ou seja, postulando uma teoria de reflexo mais ou menos ornamentada pelo político e pelo ideológico, o que se diz é que a decadência e a extinção da escravidão se explicam em última análise a partir da lógica da produção e do mercado. Trata-se, portanto, por mais variadas que sejam as nuanças, da vigência da metáfora

base/superestrutura, da ideia, frequentemente geradora de reducionismos grotescos, de ‘determinação em última instância pelo econômico’. Em outras palavras, trata-se da postulação de uma espécie exterioridade determinante dos rumos da história, demiúrga de seu destino – como se houvesse um destino histórico fora das intenções e das lutas dos próprios agentes sociais (CHALHOUB, 1998, p. 11-12).

Não desconsideramos que essa luta travada no cotidiano do cativo se estendeu para a sociedade pós-abolição, na medida em que a exclusão continuou a expor os libertos em uma condição tal que continuaram articular alternativas próprias de sobrevivência. Era preciso agora não mais “derrubar as senzalas”, mas encontrar um lugar, um espaço em que pudessem “chamar de seu”, pois, assim como a senzala os encerrava fora das benesses da casa grande, a segregação, a omissão do Estado para com as necessidades dos libertos, facilitou o empoderamento de parte da população branca, em detrimento da população negra, o que a nosso ver forjou, pelo abandono, uma política não oficial de branqueamento⁵. Assim, foram forçados a viver nos cantões da sociedade, em um processo de guetificação permanente (MUNANGA, 2008).

Todavia, tal condição não encerrou, como dissemos, a luta dos negros pela sua sobrevivência, sobretudo a busca de um lugar em que pudessem produzir as condições materiais de existência, continuar a reprodução física e cultural, porque, na verdade:

A Lei áurea ou as formas gradativas de alforria não dera aos libertos as devidas condições de viverem em sociedade, gozando das mesmas oportunidades que outros grupos, ao libertar os cativos: Infelizmente, não em cidadão totalmente livre, como eram os outros, e sim numa pessoa livre em termos (CAMPOS, 2012, p. 49).

Como já salientamos, o acesso a terra fora vetado a determinados grupos. A formação de um “campesinato” livre, com direito de propriedade, não foi reconhecida como um direito extensivo aos ex-cativos. Realidade que reforça nosso argumento da continuidade do processo histórico que se iniciara com o tráfico. Em outros termos, os “pretos” e pardos continuavam como antagonistas. Conforme Gusmão (2001, p. 347):

⁵ Consideramos, apesar de o branqueamento não figurar nos códigos jurídicos da República, que houve essa política entre nós, pois houve o esforço em trazer europeus para ocupar o lugar dos negros, negando a estes últimos as possibilidades mínimas de serem integrados à sociedade como homens livres, podendo viver da sua força de trabalho. Além da importação da mão de obra branca, a ausência de qualquer política voltada a atender às necessidades mais básicas da população negra é entendida por nós como o desejo do branqueamento, pois, em detrimento dos negros o Estado e a sociedade favorecem os brancos. E, por fim, qualquer exclusão racial fundada no pressuposto da cor constitui para nós uma política de branquear, porque, a partir do momento em que o Estado resolve privilegiar o branco, está necessariamente dizendo que os negros não têm espaço nessa sociedade. E isso não precisa ou não precisou de nenhuma lei específica, pois a própria negação atesta tal política. Branquear, certamente representa empoderar indivíduos que de origem europeia.

“Os grupos negros sempre se organizaram para constituir suas comunidades no espaço da sociedade branca, sempre com ela se defrontaram e buscaram garantir por diferentes meios e caminhos, a própria existência”.

De maneira que o enfrentamento adentrou o século XX, obviamente, as ferramentas de luta tiveram que se adaptar aos novos tempos. Entretanto:

Ao longo do século XX a resistência aconteceu em torno da permanência nos locais ‘escolhidos’ para moradia. Entre resistir e serem cooptados pela ação dos grupos dominantes associados aos interesses do Estado, que no passado procuravam *estender a cerca*, seja para ampliar suas propriedades, seja para valorizar terras urbanas, os segmentos de baixa ou nenhuma renda tomam em geral um posicionamento político que venha a priorizar a permanência no espaço apropriado (CAMPOS, 2012, p. 31).

Esse espaço variou muito conforme as condições enfrentadas por aqueles alforriados, os quais se dirigiam às periferias das unidades urbanas, no caso dos cortiços e favelas no Rio de Janeiro (CAMPOS, 2012), para ficarmos com um exemplo apenas, ou, no caso dos que se dirigiam ou ficaram no campo, restava reconstituir a experiência do aquilombamento, da formação de “comunidades negras rurais”.

1.1 Remanescente de Quilombos: A opção possível

Diante do exposto, é possível compreender uma das razões e certamente a principal delas, de existirem tantas “terras de preto” no Brasil, em todas as regiões. Essas terras denominadas de remanescentes de quilombo testemunham uma realidade antagônica: a exclusão e a forma de resistir ao desprezo racial: “O ex-escravo, depois de alforriado, continuou ainda discriminado pela sociedade, não importando se fosse africano, ingênuo ou pardo” (CAMPOS, 2012, p. 37).

As alternativas de sobrevivência eram bastante limitadas. O problema do alforriado, como já afirmamos, não era mais do senhor, e sim um problema político, ou seja, o governo republicano precisava assumir o lugar do senhor e criar as condições necessárias de integração dos libertos à sociedade como trabalhadores livres e assalariados, mas, ao contrário: “Esses indivíduos tiveram de se sujeitar ao trabalho mal remunerado da agricultura em regime de semiescravidão ou migrar para a cidade para viver nos quilombos periurbanos ou naqueles que se localizavam nas freguesias rurais” (CAMPOS, 2012, p. 42).

Assim: “A construção da nação não se fez homogênea; porém, o ‘Outro’, não de forma clara, continuou muito diferente, não somente na cor, mas em todas as atividades, consideradas, quase sempre, como inferiores” (CAMPOS, 2012, p. 50).

É nesse contexto de subalternização que se forjou as chamadas “terras de preto”, que elas se proliferaram (ALMEIDA, 2002). Essas terras ou remanescentes de quilombo, como é mais comumente chamadas na literatura especializada, traduz uma parte da nossa história, entretanto devemos considerar essa parte no tocante as suas peculiaridades, pois não se trata apenas de famílias camponesas. Elas são, igualmente, herdeiras de um processo histórico, como salientamos acima. A singularidade dessas comunidades não está somente em traços culturais herdeiros do tráfico e ressignificado no contexto do escravismo. A singularidade a que nos referimos aqui resulta muito mais do campo de forças políticas opostas.

Disso deduz-se que esses grupos compõem o coletivo daqueles que lutam por direitos, confrontando aqueles que trabalham para mantê-los. Por isso:

A identidade histórica de ‘remanescentes de quilombo’ emerge como resposta atual diante de uma situação de conflito e confronto com grupos sociais, econômicos e agências governamentais que passam a implementar novas formas de controle político e administrativo sobre o território que ocupam, e com os quais estão em franca oposição (O'DWYER, 2001, p. 301).

Diante da afirmação, reafirmamos que a população negra não foi apenas vítima de um destino histórico, mas foi partícipe de um processo histórico, o qual incluiu cativo e luta por emancipação, um processo que inclui exclusão, discriminação racial, resistência e luta por um pedaço de chão. Talvez a terra seja o maior símbolo desse confronto de forças, uma vez que:

No período da escravidão ou depois dele, ter terra torna-se assim, desde sempre, expressão a luta e resistência a uma ordem estabelecida. Luta do povo negro para existir e resistir a situações sempre adversas. Escravo, liberto ou não, não importa. Na vida desses grupos, o que importa é a terra e o fato de nela existir um território negro (GUSMÃO, 2001, p. 342).

Todavia, apesar da luta, da participação ativa dos negros nos rumos da sua história, não podemos, infelizmente, concluir que saíram vencedores. Inferimos apenas que continuam lutando, confrontando. Ao nos referirmos as comunidades de quilombolas, não estamos inserindo-as em uma esfera de heroificação dos negros. Os compreendemos como agentes históricos, pois a condição em que se encontra esses grupos, em geral, só nos lembra mesmo o processo de exclusão que culminou nessa

forma de organização por parte daqueles que precisam continuar defendendo seu espaço, forjando identidades para continuarem existindo nessa sociedade que elegeu como protagonista a população branca. Portanto, estar na condição de antagonista é sofrer um processo histórico de corrosão das potencialidades humanas. Essa corrosão não significa, contudo, aniquilação dessas potencialidades; essas organizações atestam essa capacidade de lutar para se manter de pé.

Estamos, enfim, diante de experiências históricas singulares. Gusmão (2001, p. 337) nos ajuda a dar conta dessa argumentação, pois, segundo ela, ao se referir as comunidades negras rurais:

As vidas vividas por negros camponeses, através dos tempos, revelam a condição humana singular e a dimensão política que se revestem suas trajetórias. Trajetória compostas de múltiplas e diversas realidades, as quais expressam uma condição objetiva de vida e um existir como parte de universos significantes. Trajetórias que expressam, mais que tudo, uma luta permanente e constante para poder estar e permanecer numa terra que se acredita sua.

A história de cada comunidade negra rural é única, embora se assemelhe a de muitas outras, nos cantões do Brasil. Em comum tem a histórica luta por direitos, sobretudo a batalha se dá para se manterem nas terras que ocupam, onde suas vidas são construídas, onde veem o fruto de seu trabalho. Estar ocupando uma terra é bastante simbólico de vários pontos de vista. “A terra é sinônimo de relações vividas, fruto de trabalho concreto dos que lá estão, fruto da memória e da experiência pessoal e coletiva de sua gente, os do presente e os do passado (GUSMÃO, 2001, p. 342).

Enfim, a condição de preteridos e/ou excluídos dá aos grupos negros rurais uma condição ou um *status* simbólico da resistência. Em razão disso, é que entendemos as formações quilombolas como fundamental para o entendimento da situação dos negros no país, por tudo que elas representam, pelo que elas foram no passado e pelo que são hoje. As formações quilombolas talvez não foram a solução ideal para quem dependeu e depende delas para continuar produzindo, continuar existindo.

Nós as vemos como a solução possível. Trata-se, portanto, de um recurso extremamente relevante, posto que a terra não é, nesse caso, apenas o abrigo, ou um capital que se possui. Ela é um elemento vital, talvez um dos poucos elementos a garantir a sobrevivência material e imaterial das formações quilombolas.

1.2 Remanescentes de quilombo: a pendência continua

As comunidades remanescentes de quilombo existente hoje em dia compõem um farto acervo para discussões e análises de pesquisadores de várias áreas das ciências humanas e sociais. No subitem anterior, nossa discussão expõe elementos que nos dão ideia da razão de existirem tantos remanescentes de quilombo no Brasil. No entanto, precisamos entender o que são essas comunidades, suas lutas, seu enquadramento como “categoria jurídica”, enfim, o que são essas comunidades.

Responder a pergunta – O que são as comunidades quilombolas? –, ajuda, dentre outras coisas, a entender porque elas existem. Essas comunidades são para muitos a alternativa possível na luta por direitos. Quando grupos negros rurais se identificam como quilombolas, não só reafirmam o discurso identitário, atualizam suas memórias, como vimos no capítulo anterior, mas, ao assumir essa identidade, significa poder reivindicar em nome dela.

Em especial, essa reivindicação está ligada à questão fundiária, a luta desse segmento por garantir a posse das terras que ocupam. Brigar pela terra, para permanecer no lugar onde estão, é central para essas comunidades, pois a terra para eles tem valor material e simbólico. Se durante a Colônia e a República a tensão e o confronto com a sociedade branca eram constantes, a realidade atual também exige uma postura combativa. Essa combatividade se dá tanto na histórica luta para defender seu pedaço de chão quanto no campo simbólico, em que aparecem os elementos constituidores da memória e da identidade. Assim, assumir ou reivindicar a identidade quilombola significa uma atualização das memórias, pois:

Não esquecer, tem sido central na realidade dos grupos negros que se confrontam com a realidade nacional, principalmente, aqueles que detêm a posse de uma terra singular. Uma terra na qual construíram a vida e a percepção de si mesmos como elementos participantes de um grupo e lugar (GUSMÃO, 2001, p. 338).

Lembrar, nesse caso, pode significar também uma estratégia de “sobrevivência” nessa situação de confronto, sobretudo porque em muitos casos os quilombolas vivem sob o risco da expulsão, da violência. E lhes resta pouco além do passado, quando da necessidade de defender sua ocupação em áreas rurais, as quais despertam a cobiça de fazendeiros e de outros grupos econômicos. Não lhes resta muito. Os que desejam usurpar suas posses têm a seu favor o documento – falso muitas vezes –, enquanto eles têm o discurso que emerge como prova de uma ocupação ancestral da área cobiçada. As

práticas culturais em todas as esferas da vida são fundamentais na luta desses grupos negros rurais, segundo Gusmão (2001, p. 346):

Manifestações culturais e tradições, muitas com mais de duzentos anos, são retomadas e, tem servido para preservar o espaço físico e social, bem como, os que ali estão, os negros e parentes, descendentes daqueles que primeiro instituíram a comunidade quilombola.

A defesa do espaço físico, dos valores simbólicos, encontra no discurso sobre si um aliado contra as investidas daqueles que almejam tomar a terra dessas comunidades. O discurso reforça as provas materiais da histórica posse e uso da terra por aquelas famílias. A defesa, no caso, não é de uma terra mercadoria, como funciona para a lógica do sistema capitalista. É em essência a defesa da vida nas suas diversas esferas: o espaço físico, a reprodução física, a reprodução cultural, a atualização e invenção de tradições, enfim, é a defesa do sustento das necessidades biológicas e simbólicas, pois, para esses grupos, a terra não é exatamente um capital.

Entretanto, na falta de documentos, de registros que comprovem a posse contestada, as comunidades negras buscam na história do grupo o atestado de que aquele lugar lhes pertence, porque é a primeira solução encontrada. De acordo com a autora:

Atropelados pela sociedade dominante e seus interesses, as muitas comunidades negras, mergulham para dentro de si mesmas em busca de todos os nexos que suas diferentes histórias registram, para dizer, confirmar a terra sua, a terra que possuem (GUSMÃO, 2001, p. 346)

E aí são reivindicadas todas as práticas coletivas, as quais dão uma configuração não mercadológica para terra ocupada. É uma outra terra, “terra de preto”, de quilombolas. O valor “de vida” excede ao valor monetário do mercado.

Essa disputa extrapola a luta pelo domínio da fronteira. O desejo daqueles que procuram violar a posse de um direito de ocupação “ancestral” é alargar as fronteiras sob seus domínios. Vê-se nesse embate o confronto entre a oralidade e a escrita. A escrita obviamente emerge nesse contexto como tirânica, usurpadora, enquanto que a oralidade funciona ou tenta se impor como voz que grita por direitos, enquanto a escrita, o documento legitima os argumentos daqueles que a todo custo procuram alargar privilégios. O discurso testemunha uma posse anterior àquela alegada por algum fazendeiro, empresa mineradora ou especuladores imobiliários. O conflito entre a

narrativa tradicional e a letra é exposto por Gusmão (2001, p. 348) de forma bastante esclarecedora para ela:

Na luta jurídica pela terra, os instrumentos de que dispõem as comunidades são aqueles próprios de seu mundo particular, ou seja, o direito costumeiro baseado na prática social e na oralidade, confrontando-se com a sociedade da escrita que exige mais papéis, documentos escritos como evidência de posse ou de propriedade, de uma terra, e, que não podem ter, a terra comum.

A escrita emerge, assim, como instrumento de poder, de negação de direitos. Pela letra os grupos hegemônicos procuram não só usurpar o que é do “outro”, mas também negar aquilo que ele é, isto é, define-se por meio da palavra escrita o lugar secundário dessas comunidades negras, as quais necessitam e lançam mão da afirmação identitária para lutar pelo que é seu. Voltaremos a esse assunto mais adiante. Voltemos ao que diz a autora sobre o embate entre a tradição e a escrita para ela:

A escrita representa a forma de expressão mais acabada da sociedade inclusiva, que a utiliza para exercer um domínio e um poder sobre aqueles que não dispõem. Expõe-se, assim, a negatividade do mundo negro, expondo a condição intersticial e temporária de sua relação com a terra. Diz-lhe então, o que eles não são, donos da terra, o que não podem ter, a terra comum (GUSMÃO, 2001, p. 348).

Portanto, assumir a identidade quilombola possibilita a partir de 1988 uma garantia, pois a escrita que serviu por muitas décadas para violar a posse coletiva de negros em todo o país também tem servido, depois dessa data, para respaldar o direito, a posse tradicional desses grupos sobre as terras que ocupam. Não percamos de vista, portanto, que a Constituição encerrou a necessidade de luta dos remanescentes de quilombos, as demandas dessa população não cessaram.

Assim, a questão agrária no Brasil, desde a Lei de Terras de 1850, constitui um entrave para a população negra ou de baixa renda. A imposição da escrita sobre oralidade se explica a partir das várias tentativas de regularização fundiária, as quais sempre favoreceram o especulador privado, em detrimento, por exemplo, do uso social da terra por parte das comunidades negras rurais.

O direito de propriedade foi sempre muito tênue para os grupos com histórico processo de ocupação e uso coletivo da terra. Direito de propriedade para Reydon (2007) é o direito que se tem sobre bens e serviços, o que garante o direito de transferência e venda, usar e obter renda. Todavia, o acesso a terra, para Reydon (2007),

tornou-se um direito de classe, isto é, só os que detêm poder político e econômico têm a primazia do controle e uso da terra, caso contrário a posse é bastante restrita.

Analisar, portanto, a questão quilombola nos leva a essa discussão da questão agrária, porque o impeditivo de posse definitiva a quem não tem o título de posse da terra afeta grupos como os quilombolas. O Brasil passou por muitas mudanças institucionais, conforme nos mostra Reydon (2007) e as mudanças ocorridas até 1988 em nada favoreceriam grupos como os que estamos estudando:

As mudanças institucionais posteriores a 1822, como, por exemplo, a abolição da escravidão (1888) e a proclamação da República (1889), longe de questionarem a dinâmica de apropriação de terras do período anterior, fizeram estimulá-la, principalmente no ambiente institucional erigido pela República Velha (REYDON, 2007, p. 234).

Isso nos esclarece que o Estado ratificou as formas “tradicionais” de possuir esse bem. Depois da Lei de Terras, aparece nova obrigação, a qual ainda vigora entre nós:

Mas em 1864 uma nova obrigação institucional acaba por estabelecer uma tradição que perdura até os dias de hoje e que acaba gerando uma maior indefinição e incapacidade de se regular efetivamente o mercado de terras: a necessidade de se registrarem as posses e as propriedades nos cartório (REYDON, 2007, p. 234).

Como Reydon (2007) nos mostrou, essa obrigatoriedade de registro em cartório afetou ainda mais decisivamente os camponeses de baixa renda ou sem nenhuma renda. Os cartórios, instituições privadas, segundo ele verdadeiros bolsões de corrupção, reforçou ainda mais o poder dos grupos que sempre agiram com a intenção de ter o controle absoluto sobre o uso da terra no Brasil. Isso explica o emaranhado de títulos forjados, os quais reivindicam terras devolutas ocupadas ou mesmo áreas sem posse alguma. Segundo ele, deve-se, principalmente, ao fato de o Estado não ter a demarcação e o registro dessas terras. Por isso várias regiões do país foram e têm sido palco de conflitos agrários.

O Quilombo do Pombal, onde se realiza esta pesquisa, foi vítima dessa conjuntura. Parte da área fora subtraída de algumas famílias pelo processo de grilagem. Hoje, algumas dessas famílias quilombolas vivem em assentamentos do INCRA e, segundo a narrativa local, isso se deve ao fato de parte das terras que as famílias ocupavam terem sido griladas e seus moradores expulsos. A verdade é que registrar tornou-se uma obrigação, pois era a única forma de comprovar o “direito de

propriedade”. “Essa obrigatoriedade acaba por potencializar as possibilidades de fraude nos cartórios públicos” (RAYDON, 2007, p. 235).

Isso revela não só a fragilidade, a incapacidade ou mesmo a intencionalidade do Estado em resolver o problema de direito de propriedade da terra no Brasil, sobretudo expõe a classe mais frágil economicamente e politicamente à situação degradante, expostos a práticas violentas.

A grilagem e o jagunçato foram favorecidos pela legislação do título, da escrituração pública, em detrimento da posse antiga, do trabalho desenvolvido em terras ocupadas. As narrativas, as evidências de ocupação histórica há várias gerações não garantiam aos quilombolas as condições necessárias para a regularização e posse definitiva de suas terras. Ao contrário, a obrigatoriedade de registrar em cartório só reafirmou os prejuízos históricos dessas comunidades rurais, pois, a data do registro em cartório legitimava desde que isso se tornou uma normativa para o direito de propriedade. No caso, registrar é possuir; e, como salientou Reydon (2007), quem não tem registro não tem a posse, não é proprietário, portanto.

Conforme esse autor: “Nesse confronto, reproduzido ao longo de nossa história fundiária, os interesses privados levaram a melhor e tornaram efetivamente plenos para si os direitos de propriedade privada não respeitando os usos sociais e/ ou ambientais” (REYDON, 2007, p. 236). Essa afirmação é bastante emblemática para esclarecer a fragilidade que os grupos quilombolas viveram no país.

A constituição de 1988, por meio do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) 68, deu indicativos de que a situação das comunidades quilombolas poderia passar por um processo, na medida em que esse dispositivo garante a posse da terra. Por esse dispositivo constitucional os conflitos de cada dia nessas comunidades deveria declinar, uma vez que, por ele se reconheceria o direito das comunidades remanescentes de quilombo.

Entretanto, se durante o cativeiro não se agacharam diante da possibilidade da luta, do confronto, agora também essas comunidades não se resignam diante da opressão racial. E permanecem como resistentes de um processo histórico que privilegiou a ascendência europeia ao mesmo tempo em que desprezou os negros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao nos debruçarmos sobre a história dos Remanescentes de quilombo no Brasil, não vislumbramos apenas uma forma particular de organização política, tão pouco consideramos como se referia Clovis Moura (2001) aos quilombos do período do cativo, chamando-os de “sociedade alternativa”. Para nós, os quilombos de hoje são apenas uma alternativa, é a possibilidade que restou diante de uma conjuntura de abandono para uma população desprovida de direitos e despossuída de condições materiais para se integrarem em igualdade de condição com os demais setores da sociedade.

Aquilombar-se nas chamadas terras de preto é o que restou para muitos negros e negras ao longo do século XX e cremos ser ainda hoje, a possibilidade de viver suas experiências históricas, com suas peculiaridades culturais, além é claro, de ser a solução para garantir a sobrevivência, posto que possuir uma terra, ainda que em condição vulnerável, é ter a possibilidade de produzir a existência.

Além do mais, os quilombos contemporâneos nos parecem testemunhas de uma luta que não se encerrou com a abolição, quando as insurgências contra o cativo reproduziram no Brasil, Munanga (1983), essa forma de organização. Eles continuaram a existir e serem formados, pois os valores que forjaram a suposta justificativa da escravidão, a crença inventada na ideia de raça, não cessou com a Lei Áurea, foi a presunção da primazia da raça branca sobre as demais que forjou um cenário de exclusão do segmento negro, do mesmo modo que gerou as condições necessárias para a resistência continuar existindo.

Assim, se o abandono, a omissão por parte do Estado e da sociedade diante da precária condição de vida da população negra, desde que se inaugurou a República perpetuou. É verdade também que, assim como nos tempos do cativo, a resistência se fez presente, as comunidades quilombolas são para nós, um importante aspecto da resistência, enfim, aquilombar-se não é só uma alternativa a exclusão, é outrossim uma forma de resistir a uma conjuntura do abandono e da segregação. Além de, conforme Almeida (2002) os quilombos serem uma organização pautada na etnicidade dos quilombolas.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner B de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Catarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p. 43-82 Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0B2_ZK-qR9WEKYTIyZDdlMTUtMDliNS00NTJjLTgzM2ItNWY2NDY1MDMzMtZm/edit?hl=pt_BR>. Acesso em: 20 maio 2014.

ALMEIDA, Luiz Sávio de. Quilombo e política. In: MOURA, Clovis (Org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.
CAMPOS, Andreino. **Do quilombo à favela: a produção do “espaço criminalizado”** no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte**. 1989. Tese (Doutorado em História) – Unicamp, Campinas, 1989. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000043257&fd=y>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Herança quilombola: negros, terras e direitos. In: MOURA, Clovis (Org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.

MOURA, Clovis. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MOURA, Clovis. **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

O'DWYER, Eliane Catarino. Remanescentes de quilombos na fronteira amazônica: a etnicidade como instrumento de luta pela terra. In: MOURA, Clovis (Org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.

REYDON, Bastiaan A regulação institucional da propriedade da terra no Brasil: uma necessidade urgente. In: RAMOS, Pedro et al. **Dimensões do agronegócio brasileiro: políticas, instituições perspectivas**. Brasília: MDA, 2007. p. 226-262.